

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 47.818, de 24/08/2010, Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito do Município de Belterra, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, modificando a decisão recorrida, isentar o responsável da devolução dos valores conveniados, mantendo-se os demais termos da decisão atacada.

2) Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Belterra adote as recomendações do Ministério Público de Contas para que, ao aderir às atas de registro de preços de outros entes, observe as diretrizes estabelecidas pelas normas de regência (Decreto Estadual n.º 876/13 e Lei n.º 8.666/93), notadamente no que pertine a:

1. a) Autorização expressa do órgão gerenciador;

2. b) Elaboração de termo de referência no qual conste especificações do objeto que se deseja adquirir, após ampla pesquisa de preço de mercado;

3. c) Publicidade do instrumento de adesão e das aquisições que dele decorrem, nos termos do disposto na lei n.º 8.666/93;

4. d) Demonstração da vantagem econômica na adesão à ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos;

5. e) Anuência do fornecedor beneficiário da ata, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

ACÓRDÃO N.º 57.511

(Processo n.º 2017/50374-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Domiciano Bezerra Soares ex-Prefeito Municipal de Eldorado de Carajás.

Advogada: Amanda Lima Figueiredo, OAB/PA n.º 11.751

Recorrido: ACÓRDÃO N.º 56.155, de 18-10-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Domiciano Bezerra Soares – ex-Prefeito Municipal de Eldorado de Carajás, e dar-lhe provimento para, reformando o ACÓRDÃO N.º 56.155, de 18-10-2016 e manter os demais termos do dispositivo do Acórdão sob exame;

2 - Seja excluída do item 1, do dispositivo do referido Acórdão, a responsabilização solidária, e que também seja excluída do item 3, a referência ao reconhecimento de prescrição de multas atribuídas ao Sr. Domiciano Bezerra Soares, assim como qualquer referência ao mesmo.

ACÓRDÃO N.º 57.512

(Processo n.º 2014/50339-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ALESSANDRO TAVARES VENÂNCIO, RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO SIQUEIRA, EDILENA GALVÃO TEIXEIRA, RITA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA, VERA LUCIA AMADOR DO NASCIMENTO e ANDREZA AMARAL FREITAS DE BRITO.

ACÓRDÃO N.º 57.513

(Processo n.º 2015/50751-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, determinar a

extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Fundação de Atendimento SócioEducativo do Pará – KARLLA ALESSANDRA REIS AMARAL, MARIA REGINA CEO ANDRADE, YWANDRO SANTOS DE SOUZA, RODRIGO SILVA BENTO, ALEX FELIX SOLINO FONSECA, JESSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO, OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS, SHEYLA SIMONE SILVA BATISTA, RENILDO BATISTA MOREIRA, PEDRO GASPAR BARILE DA SILVA FILHO, JACKSON MACHADO MONTEIRO, CELINALDO WAUGHAN SARDINHA, SAMUEL REIS DE OLIVEIRA, RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON FARIAS FERNANDES, ALAN WIVISTON BARBOSA PEREIRA, MANUEL MORAES FILHO, DONIVALDO CESAR DA SILVA, MILSON FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA VALDINEI ALVES DE ALCANTARA, DAVID DE SOUZA CORRÊA e CARLOS MAGNO MARQUES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 57.514

(Processo n.º 2017/50732-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente emitido pelo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e KARLLA CYNTHIA MARQUES PONTES FREITAS.

ACÓRDÃO N.º 57.515

(Processo n.º 2017/53443-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 2º, do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - REINALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA e VALDINETE DO SOCORRO MATOS DA SILVA.

2) Indeferir o registro do ato de admissão da servidora NILVETE SMITH NUNES, em decorrência de acumulação indevida de cargo público, no que dispõe a vedação expressa do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO N.º 57.516

(Processo n.º 2017/53447-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ - ALEX ARAÚJO MACIEL, MARCO ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES, REGINALDO FERREIRA PINTO e RENATA FERREIRA SALDANHA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.517

(Processo n.º 2013/52060-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2721, de 26/06/2012, em favor de MARIA JOSÉ CRUZ COELHO, no cargo de Servente, Ref. 1, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO N.º 57.518

(Processo n.º 2014/51970-9)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de pensão Civil consubstanciado no Decreto nº 1866, de 10.10.2017, em favor de HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA MOREIRA, LEVI HELLON DE SOUSA MOREIRA, BENJAMIM HIEL DE SOUSA MOREIRA e JUDÁ HELLION DE SOUSA MOREIRA, dependentes do ex- soldado PM Jorge Luiz Pinheiro Moreira.

Protocolo: 321103

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 170/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Procurador de Contas **Patrick Bezerra Mesquita** foi designado, através da PORTARIA N.º 091/2018/MPC/PA, de 06/04/2018, para proferir palestra com o tema “Transparência na Administração Pública”, durante os eventos do Projeto CAPACITAÇÃO promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, no Polo Belém;

CONSIDERANDO que referido membro estará em gozo de licença-prêmio no período de 04/06 a 03/07/2018, conforme PORTARIA N.º 155/2018/MPC/PA, de 16/05/2018;

CONSIDERANDO, outrossim, a relevância do projeto, a necessidade de substituição do palestrante, bem como a disponibilidade da Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia para tal desiderato;

RESOLVE:

Alterar a PORTARIA N.º 091/2018/MPC/PA para designar a procuradora DEÍLA BARBOSA MAIA, em substituição ao procurador Patrick Bezerra Mesquita, para proferir palestra com o tema “Transparência na Administração Pública”, durante os eventos do Projeto CAPACITAÇÃO promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no Polo Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 321618

PORTARIA N.º 169/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 052/2018/MPC/PA, de 22/03/2018, que concedeu o gozo das férias do servidor Elielton Chaves Costa para o período de 04 a 13/06/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08/2018-DGP/MPC/PA, de 28/05/2018, pelo qual o servidor efetivo Fábio Augusto Miranda é indicado para exercer a chefia do Departamento de Gestão de Pessoas durante o afastamento do titular;

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, bem como a PORTARIA N.º 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo FÁBIO AUGUSTO MIRANDA, matrícula 200143, para, de 04 a 13/06/2018, substituir o servidor Elielton Chaves Costa na chefia do Departamento de Gestão de Pessoas em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de maio de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 321610